



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
PRESIDÊNCIA
Procuradoria-Geral
Núcleo de Processo de Licitação e Contratos



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL E O SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO DISTRITO FEDERAL- SEBRAE/DF, PARA A PRODUÇÃO E VEICULAÇÃO DE PROGRAMAS INSTITUCIONAIS PELA TV CÂMARA DISTRITAL.

A **CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**, com endereço na Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, Zona Cívico-Administrativa, Brasília - DF, inscrita no CNPJ sob o nº 26963645/0001-13, neste ato representada por seu Secretário Geral, **MARLON CARVALHO CAMBRAIA**, residente e domiciliado em Brasília, inscrito no CPF/MF 300.013.663-00 e portador do RG 95002349139 SSP/CE, com competência delegada pelo art. 1º, inciso IX, do Ato do Presidente nº 46/2021 com base em sua competência originária do art. 42, § 1º, inc. XI, do Regimento Interno da CLDF, e o Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do **Distrito Federal – SEBRAE/DF**, entidade associativa de direito privado, sem fins lucrativos, instituída sob a forma de serviço social autônomo, com sede no Setor de Indústria Trecho 3 lote 1580, **Distrito Federal**, inscrito no **CNPJ/MF** Nº 00.438.200/0001-20, neste ato representada pelo Sr. **ANTONIO VALDIR OLIVEIRA FILHO**, brasileiro, casado, administrador, portador da Carteira de Identidade nº 811.192, expedida pela SSP/DF e do CPF/MF nº 386.559.691-68, e por sua Diretora Técnica, Sra. **ROSEMARY SOARES ANTUNES RAINHA**, brasileira, divorciada, empresária, portadora da Carteira de Identidade nº 1176503, expedida pela SSP/DF e do CPF/MF nº 538.350.851-15, ambos residentes e domiciliados em Brasília/DF; resolvem celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, por meio das cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA tem por objeto o estudo, as ações, o compartilhamento e a parceria para produção e veiculação de programas e ações de interesse mútuo entre a CÂMARA LEGISLATIVA DO DF POR MEIO DA TV CÂMARA DISTRITAL e Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Distrito Federal – **SEBRAE/DF**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

2.1. São obrigações comuns dos partícipes do presente acordo:

2.1.1. Fornecer à TV Câmara Distrital, em resolução compatível aos padrões de transmissão, conteúdo audiovisual produzido por profissionais da comunicação social, produtores, jornalistas, demais profissionais das instituições ou por agências por elas contratadas para a transmissão em canal aberto 9.3 ou em plataformas multimídia, como TV Web, redes sociais, portal digital, e outras que surgirem futuramente, a título gratuito e sem encargos.

- 2.1.2. Disponibilizar material de arquivo e vídeos já publicados em plataformas online e sobre os quais o partícipe detenha os direitos autorais patrimoniais;
- 2.1.3. Quando da veiculação de material produzido, se fará constar o crédito da fonte ou da coprodução das matérias e programas;
- 2.1.4. Por este instrumento, os Partícipes dispensam, entre si, autorização prévia para exibição de todos os programas e vídeos cedidos.
- 2.1.5. Desenvolver coproduções de projetos audiovisuais em parceria com a TV Câmara Distrital, quando possível, sob a supervisão da Divisão de TV Rádio da CLDF.
 - 2.1.5.1. As coproduções implicam o compartilhamento de equipe e infraestrutura técnica necessária à produção, geração e transmissão de programas jornalísticos ou de projetos audiovisuais de interesse mútuo, que serão propriedade das partes em igualdade de condições, sobre os quais serão os detentores de todos os direitos autorais, de imagem e conexos.
 - 2.1.5.2. A equipe da TV Distrital não irá atuar em ações do SEBRAE/DF que não estejam exclusivamente abrangidos por este Acordo de Cooperação Técnica ou que não atendam ao interesse da Câmara Legislativa do Distrito Federal e seus normativos internos.
 - 2.1.5.3. A coprodução depende de prévio planejamento para elaboração de cronograma e competências entre os partícipes.
- 2.1.6. Todo o material a ser compartilhado, para ser transmitido pela TV Câmara Distrital, deve estar de acordo com as normativas e resoluções da Câmara Legislativa do Distrito Federal;
- 2.1.7. Proporcionar a integração e a participação em eventos que tenham como objetivo o desenvolvimento de competências técnicas e o aprimoramento profissional dos envolvidos nas produções audiovisuais;
- 2.1.8. Informar a equipe da TV Câmara Distrital, em tempo hábil, caso haja a necessidade de correção e/ou de ajuste técnico e/ou de conteúdo em materiais audiovisuais e multimídia que tenham sido enviado para veiculação na TV Câmara Distrital;
- 2.1.9. Contribuir com ideias e sugestões de produção e veiculação de conteúdo e projetos audiovisuais que possam ser de interesse mútuo da TV Câmara Distrital e dos partícipes;
- 2.1.10. Responsabilizar-se pelas obras que colocar à disposição para compartilhamento, no que tange a direitos autorais, direitos de imagens e demais direitos reservados;
- 2.1.11. Autorizar a entrada e circulação nas suas sedes e demais locais sob sua responsabilidade dos servidores e profissionais terceirizados contratados pela TV Câmara Distrital para facilitar a gravação de materiais audiovisuais, mediante agendamento prévio;
- 2.1.12. Fornecer peças de publicidade institucional em formato audiovisual de alta qualidade para veiculação durante a programação da TV Câmara Distrital;
- 2.1.13. Autorizar a gravação e a exibição de eventos em geral, sob consulta de viabilidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO SEBRAE DO DISTRITO FEDERAL

3.1. São obrigações específicas do SEBRAE/DF:

- 3.1.1. Viabilizar cláusula de autorização de exibição de conteúdo na TV Câmara Distrital nos contratos de patrocínio de eventos e obras audiovisuais, quando couber;
- 3.1.2. Viabilizar a transmissão de cursos produzidos pelo SEBRAE, a partir de formato a ser discutido e desenvolvido posteriormente pelos servidores das instituições;
- 3.1.3. Viabilizar a transmissão de eventos e ações de interesse público desenvolvidas pelo SEBRAE;
- 3.1.4. Buscar em conjunto autorização de autores e produtores para a transmissão de obras audiovisuais na TV Câmara Distrital.

CLÁUSULA QUARTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

4.1 São obrigações da CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL:

- 4.1.1. Compartilhar os programas e demais produtos audiovisuais de produção própria que atendam ao interesse de ambas as instituições;
- 4.1.2. Responsabilizar-se pelas obras que colocar à disposição para compartilhamento, no que tange a direitos autorais, direitos de imagens e demais direitos reservados;
- 4.1.3. Facilitar e fomentar o intercâmbio de informações técnicas de interesse comum;
- 4.1.4. Desenvolver projetos em conjunto para a formulação, roteirização, gravação e veiculação de programas televisivos de interesse público;

4.1.5. Oferecer vagas quando possível em cursos e eventos de interesse mútuo.

4.1.6. Facilitar e permitir a participação de seus profissionais em cursos de capacitação planejados e formulados com o objetivo de formação em áreas de interesse;

4.1.7. Transmitir os programas na grade de programação de TV Câmara Distrital (canal aberto) e web;

4.1.8. Todo conteúdo recebido pelo partícipe será avaliado pelo Núcleo de Programação (NPROG) para transmissão em canal aberto.

CLÁUSULA QUINTA– DA INTERLOCUÇÃO ENTRE OS PARTÍCIPES

5.1. Os partícipes deverão indicar os responsáveis administrativos e substitutos pelo referido acordo, preferencialmente, formada por servidores efetivos.

CLÁUSULA SEXTA– DOS PRINCÍPIOS DA IMPESSOALIDADE E DA IMPARCIALIDADE

6.1. As emissoras dos partícipes devem zelar pela observância dos princípios da impessoalidade e da imparcialidade, na forma da Constituição Federal e da Lei n. 8.429/1992, sendo vedada a veiculação dos seguintes conteúdos:

6.1.1. propaganda sindical ou que contenham logomarcas, slogans ou qualquer elemento que constituam promoção pessoal de candidatos a cargos eletivos, cargos diretivos de clubes, associações, sindicatos ou congêneres;

6.1.2. que contenham propaganda com objetivo comercial;

6.1.3. que possuam teor discriminatório, preconceituoso, calunioso, difamatório, injurioso, ofensivos ou ilegais;

6.1.4. que contenham informações protegidas por leis de propriedade intelectual, quando não autorizados;

6.1.5. que contenham informações com restrição de acesso, nos termos da Lei n. 12.527, de 18 de novembro de 2011, ou em desconformidade com a Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018.

6.2. É vedada a participação de detentores de cargos públicos eletivos como âncoras, apresentadores, repórteres ou editores nas coproduções.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1. Este Acordo de Cooperação não implica compromissos financeiros entre os partícipes. O custeio das despesas inerentes às atividades eventualmente contratadas entre as partes correrá por conta das dotações orçamentárias de cada um deles, consignadas no orçamento.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica entra em vigor a partir da assinatura deste instrumento nos respectivos órgãos, e terá vigência por 60(sessenta) meses, podendo ser rescindido a qualquer tempo, por manifestação unilateral da parte interessada, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias.

8.2. O Acordo de Cooperação Técnica poderá, se assim convier às partes, ser prorrogado por 60 (sessenta) meses, mediante motivação que demonstre o interesse da Administração na manutenção do referido acordo.

8.3. A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL não responderá subsidiariamente, nem solidariamente, por qualquer obrigação do partícipe .

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

9.1. Uma vez firmado, o extrato do presente Acordo será publicado no Diário da Câmara Legislativa - DCL.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO

10.1. Este Acordo de Cooperação Técnica poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes ou, unilateralmente, desde que a parte rescindente comunique sua decisão à outra, por escrito ou de

imediatamente no caso de descumprimento de quaisquer de suas Cláusulas e condições.

10.2. A eventual rescisão deste instrumento não prejudicará os serviços, programas ou cooperação que tenham sido instituídos mediante instrumento próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos serão solucionados mediante entendimento entre os signatários e formalizados por meio de Termos Aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Justiça do Distrito Federal e Territórios, em Brasília, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões decorrentes do presente Instrumento.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, por si e seus sucessores, de forma eletrônica, para que surta seus todos os seus efeitos.

MARLON CARVALHO CAMBRAIA
Secretário-Geral CLDF

ANTONIO VALDIR OLIVEIRA FILHO
ROSEMARY SOARES ANTUNES RAINHA
SEBRAE/DF



Documento assinado eletronicamente por **ANTÔNIO VALDIR OLIVEIRA FILHO - CPF 386.559.691-68, Usuário Externo**, em 22/10/2021, às 09:22, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **ROSEMARY SOARES ANTUNES RAINHA CPF:538.350.851-15, Usuário Externo**, em 22/10/2021, às 10:52, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **MARLON CARVALHO CAMBRAIA - Matr. 22302, Secretário(a)-Geral da Mesa Diretora**, em 22/10/2021, às 15:52, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0571210** Código CRC: **87D08901**.